

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 122/97.

EM, 10 DE SETEMBRO DE 1.997.

"ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 118/97, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei nº 118/97 de 01 de Agosto de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ao ocupante de Cargo em Comissão será paga a gratificação por exercício de Cargo-CC na forma do anexo III desta Lei".

Art. 2º - O Anexo III da Lei nº 118/97 de 01 de Agosto de 1.997, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, no que diz respeito a opção, retroagem a 1º de Janeiro de 1.993,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ismael Gonçalves de Nátia
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 122/97.

EM, 10 DE SETEMBRO 1.997.

A N E X O I

ESCALA DE VENCIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

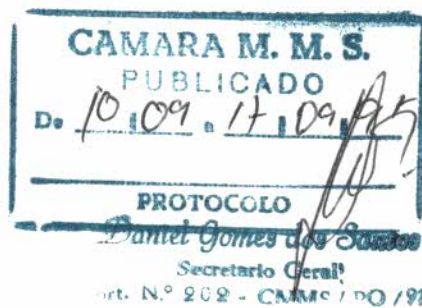
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>GRATIFICAÇÃO</u>
CC-1	80,00	720,00
CC-2	40,00	340,00
CC-3	30,00	170,00
CC-4	20,00	110,00


Ismael Gonçalves de Paiva
Prefeito Municipal



Ermes Nunes da Oliveira
Chefe do Gabinete
Port. 00/GPMS/97



PROTOCOLO
Daniel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Art. N.º 202 - CAMMS / DO / 97